

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 1º – Em conformidade com o Artigo 25º e 26º do Estatuto da ANPAD - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, a Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Científico, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Relações Internacionais e Diretor de Comunicações e Publicações, sendo eleita pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos.

Art. 2º – As eleições serão convocadas e comunicadas a todos os membros da ANPAD com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da realização do pleito, devendo a convocação ser afixada em edital na sede da ANPAD e em seu *site*, bem como mediante correspondência registrada para os membros efetivos.

Parágrafo único – Poderão votar todos os Programas Membros Efetivos e Coordenadores de Divisão Acadêmica detentores de tal direito, estando em dia com suas obrigações junto à ANPAD.

Art. 3º - As inscrições das chapas serão recebidas na secretaria da ANPAD, no horário das 09:00 às 17:00 horas, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para o pleito, pessoalmente ou por correio tradicional com AR.

Art. 4º – Constitui chapa o conjunto integrado por um nome para cada um dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Científico, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Relações Internacionais e Diretor de Comunicação e Publicações.

§ 1º - Não serão aceitas candidaturas individuais.

§ 2º - Não serão inscritas no certame eleitoral chapas que não estiverem com sua formação completa, em atenção aos ditames estabelecidos no Art. 1º do presente regulamento.

Art. 5º – Uma comissão eleitoral composta por três representantes de membros efetivos, indicados pela Diretoria da ANPAD, será responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais.

Parágrafo único – Os componentes da comissão eleitoral estão impedidos de indicar membros para chapas eleitorais e de participar eles próprios de chapa concorrente.

Art. 6º – Compete à comissão eleitoral:

I – Presidir e fiscalizar as eleições previstas neste regulamento;

II – Homologar as chapas inscritas;

III – Divulgar as chapas homologadas;

IV – Julgar os pedidos de recursos;

V – Apurar as eleições e proclamar o resultado;

VI – Assinar a ata da eleição.

Art. 7º – Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital de convocação das eleições.

II - Requerimento de registro das chapas;

III - Lista dos programas associados e Coordenadores de Divisão Acadêmica em condição de votar;

IV - Lista de votação;

V - Formulário de ata da mesa receptora e da mesa apuradora dos votos;

§ 1º A primeira via do processo deverá ser apresentada pela Comissão Eleitoral da ANPAD, quando da realização da Assembleia Geral.

§ 2º A segunda via do processo deverá ser mantida sob a guarda da ANPAD.

Art. 8º – O eleitor, após a assinatura da Ata de Eleição, receberá da Mesa uma cédula única contendo as chapas inscritas, assinalará o seu voto e depositará a cédula na urna específica.

Art. 9º – Após o encerramento da votação será procedida à apuração pelos membros da Comissão Eleitoral na presença dos participantes da Assembleia Geral.

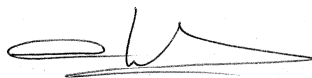
Art. 10º - Em caso de empate entre chapas concorrentes, será realizada, de imediato, nova eleição.

Parágrafo Único – Perdurando o empate no segundo sufrágio, a chapa vencedora será aquela que contar com o voto do Presidente da Associação.

Art. 11º – Terminado o processo eleitoral a Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos eleitos, lavrando uma ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

Art. 12º – Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2009



Clóvis Luiz Machado-da-Silva
Presidente da ANPAD e da 82ª Assembleia



Hudson Fernandes Amaral
Diretor Administrativo-Financeiro da ANPAD e Secretário da 82ª Assembleia